

LEI Nº 2.045/2010

Modifica denominação de Secretaria e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Patrimônio passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio** que terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Departamento de Cultura e Patrimônio;
- b) Departamento de Eventos.

Parágrafo único - Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio:

I – planejar, coordenar e supervisionar a execução dos programas ligados às áreas de cultura e patrimônio, de conformidade com as diretrizes, metas e filosofia estabelecidas pelo Prefeito Municipal, respeitando a Lei Orgânica do Município e o Regulamento Interno.

II – elaborar e propor ao Prefeito Municipal anteprojetos de programas anuais nas áreas de cultura e patrimônio;

III – representar o Prefeito Municipal em eventos e solenidades, quando designado;

IV – envidar esforços no sentido de otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, aplicando metodologias administrativas apropriadas;

V – promover convênios com entidades públicas e privadas, no sentido de viabilizar técnica e financeiramente projetos ligados às áreas de atuação da Secretaria;

VI – aplicar a política de pessoal, de conformidade com as diretrizes e métodos fixados pelo prefeito municipal.

Art. 2º. Ao Departamento de Cultura e Patrimônio compete:

I – promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas varias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural, no homem e no cidadão;

II – promover convênios com a iniciativa privada ou órgãos e agências governamentais, visando à viabilização de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico dos municípios;

III – envidar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com a consolidação do pólo cultural da cidade;

IV – manter contatos e procurar agir de forma integrada com os órgãos assemelhados da Universidade Federal de Viçosa e outros;

V – promover mecanismos de proteção do patrimônio natural:

- a) ecológico;
- b) paleontológico;
- c) espeleológico;

VI – promover mecanismos de proteção do patrimônio cultural:

- a) histórico e artístico;
- b) arqueológico;
- c) arquitetônico-urbanístico;

- d) documental;
- e) etnográfico;
- VII – promover estudos com vistas ao tombamento de imóveis do Município;
- VIII – cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal no âmbito da cultura e do patrimônio;
- IX – promover o inventário dos bens culturais do Município.

Art. 3º. Ao Departamento de Eventos compete:

I – organizar, planejar e incentivar as grandes festas populares como:

a) carnaval;

b) festas comemorativas: cívicas, religiosas e folclóricas tradicionais;

II – promover, incentivar e organizar eventos e/ou atividades culturais e do Município, que possam ter expressão tanto regional quanto nacional, explorando a condição de pólo cultural da cidade de forma a alcançar o entretenimento saudável do cidadão;

III – organizar as inaugurações de obras executadas pela administração municipal, obedecendo as diretrizes fixadas pelo Prefeito Municipal;

IV – promover eventos culturais, atendendo aos diversos bairros, vilas e povoados do Município;

V – organizar e planejar a realização da parte artística da Exposição Agropecuária e Industrial da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de julho de 2010

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/07/2010)